



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 11 de novembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 463/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2206/2020

SÚMULA: Revisa a programação do Plano Plurianual do Município e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º. Fica revisado o Plano Plurianual do Município de Faxinal/PR, aprovado pela Lei Municipal nº 2.039/2017, de 30 de novembro de 2017, para o período de 2018 a 2021, com alterações na programação delineada nos Anexos, Projetos e Atividades que compõem o PPA.

Parágrafo Único. Em decorrência ficam alterados os Anexos integrantes do Plano Plurianual, para o exercício de 2021, com vistas a adequação do mesmo à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com o art. 5º, § Único, da Lei Municipal nº 2.039/2017.

Art. 2º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 2% (dois por cento) ao ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 11 dias de novembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2207/2020

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o Exercício Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 58.550.000,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 58.550.000,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.270.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil reais), e para o Poder Executivo em R\$ 56.280.000,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e oitenta mil reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	51.769.958,50
1.1. Receita Tributária	7.939.500,00
1.2. Receita de Contribuições	1.102.500,00
1.3. Receita Patrimonial	172.000,00
1.4. Receita de Serviços	34.500,00
1.5. Transferências Correntes	42.456.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	65.458,50
2. RECEITAS DE CAPITAL	6.780.041,50
2.1. Transferências de Capital	1.400.000,00
2.2. Alienação de Bens Móveis	28.000,00
2.3. Operações de Crédito - Internas	5.352.041,50
TOTAL	58.550.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	2.270.000,00
02. CHEFIA DE GABINETE	2.139.458,50
03. CONTROLADORIA INTERNA	10.720,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	272.500,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	568.200,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.400.000,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.497.918,50
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	7.695.591,50
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	4.656.800,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.793.600,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 11 de novembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 463/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.628.000,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	14.140.800,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	498.200,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	285.100,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.686.000,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	51.600,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	112.100,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	382.861,50
19. SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO	167.800,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	292.750,00
TOTAL	58.550.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	49.937.358,50
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	30.300.770,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	19.606.588,50
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	8.319.891,50
4.4.00.00 – Investimentos	7.798.891,50
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	11.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	510.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	292.750,00
TOTAL	58.550.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2020, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2020.

Art. 6º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2021 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2021 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 20% (vinte por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 11 dias de novembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 381/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **BAZILIO CARLOS BUDZIO**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 16/11/2020 à 15/12/2020, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 10 de Novembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 382/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **BONETTI WALNEZ**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 23/11/2020 à 22/12/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 382/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 11 de novembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 463/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Conceder à servidora **WALNEZ**

BONETTI, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 23/11/2020 à 22/12/2020.

Edifício da Prefeitura do Município
de Faxinal, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.